

**ILUSTRÍSSIMA SRA PREGOEIRA KELLY FERNANDA GONÇALVES – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO / SRP Nº 091/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/41444**

**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial em Osasco - SP, Pc Agrícola La Paz Tristante, 144, parte 2, CEP 06276-035, inscrita no CNPJ 04.307.650/0015-30, por seu bastante procurador, que esta subscreve (**DOCS Nos. 01 e 02**), nos autos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, à presença de V.Sa., com nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A ser realizado em 05/12/2023, às 09hs no sítio <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> conforme disposto no PREAMBULO do respectivo Edital.

**I – Considerações Iniciais**

A ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A, empresa Impugnante, manifesta seu respeito e admiração pelo trabalho de todos os integrantes desta Administração; todavia, a impugnante não pode concordar com o descritivo dos medicamentos listados no presente Pregão Eletrônico,

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

 Escritório Central em São Paulo-Licitações:  
Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

considerando que o Órgão Licitante está descumprindo a legislação vigente, conforme veremos abaixo.

Desta feita, as divergências objeto do presente pleito quanto ao tema tratado abaixo, referem-se somente a entendimento doutrinário consoante a aplicação da Constituição Federal, Leis e Decretos, não afetando em nada o apreço da signatária pelos representantes desta Administração Pública e pelos ilustres funcionários que a integram.

## II – Da Tempestividade e dos Pressupostos de Admissibilidade da IMPUGNAÇÃO

A Impugnante no presente tópico demonstra que a presente peça encontra-se completamente tempestiva, tendo o seu termo final no dia 30/11/2023, tendo em vista, previsão editalícia do item 5., sendo apresentados com antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da data da sessão pública.

## III – Dos Fatos e dos Direitos

Foi expedido Edital de Licitação AQUISIÇÃO DE INSUMOS A BASE DE CANNABIS MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL., cujo certame está previsto para abertura na data do dia 05/12/2023 às 09:00hs, pelo sitio <http://compras.campogrande.ms.gov.br>.

Contudo, podemos observar que, no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, verificamos que, as descrições dos itens licitados temos os seguinte itens:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1099687	CANABIDIOL, 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO	FRASCO 30ML	800	R\$ 2.051,70	R\$ 1.641.360,00

---

### ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

 Escritório Central em São Paulo-Licitações:  
Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

2.	1102347	CANABIDIOL, 50 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO	FRASCO 30ML	800	R\$ 493,99	R\$ 395.192,00
3.	1101751	CANABIDIOL, 20 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO	FRASCO 30ML	500	R\$ 247,28	R\$ 123.640,00
4.	1112498	CANABIDIOL, 34,36MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO	FRASCO 30ML	120	R\$ 742,97	R\$ 89.156,40
5.	1112496	CANABIDIOL, 17,18MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO	FRASCO 30ML	120	R\$ 459,99	R\$ 55.198,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.304.547,20</b>		

Por um lado, o quantifica os itens a serem adquiridos pela dimensão da seguinte forma: demandas judiciais que deram entrada nesta d. Superintendência no período de janeiro de 2022 a junho de 2023 e em itens já registrados em atas anteriores, porém vencidas e sem cobertura atualmente. Para cada item foi acrescida a margem de segurança de 30% (trinta) por cento.

Conforme Anexo I-, Termo de Referência, *ipsis*

*litteris*:

- 1.5** **Importante esclarecer, que por se tratar de demandas judiciais, intempestivas e sem protocolos clínicos vigentes que estabeleçam parâmetros, e considerando que a Superintendência de Assistência Farmacêutica deve cumprir o estabelecido nas decisões judiciais, itens que hoje não possuem consumo, estão elencados neste processo, para que em um futuro, caso necessário, esteja disponível para aquisição imediata.**
- 1.6** **Informamos que por se tratar de um processo de Registro de Preço, para futura e eventual aquisições de insumos a base de Cannabis, para atender pacientes de demandas judiciais, onde os itens e quantitativos estimados para a modalidade de aquisição Registro de Preço, se baseia nos dados de consumo histórico de cada produto, e não no quantitativo atual de pacientes cadastrados para cada produto, está coordenadoria entende como não viável a apresentação de receitas, decisões e cadastros.**

Por outro lado, o Edital não apresenta justificativas para a restrição quanto às concentrações de 50 mg/ml, 20 mg/ml, 34,36 mg/ml e 17,18 mg/ml de CBD para os produtos a serem adquiridos pela administração pública.

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

 Escritório Central em São Paulo-Licitações:  
Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

Fato é que não existe justificativa para tal restrição.

Tecnicamente, a concentração de CBD de um produto, em miligramas por mililitro, não interfere em nada na eficácia e capacidade de atuar no tratamento de doenças de seus pacientes. Quando muito, a concentração de CBD altera apenas a quantidade em mililitros do produto ingerida pelo paciente.

Exemplificativamente, se um médico prescreve para um de seus pacientes o consumo de 50 miligramas de CBD por dia, e considerando que um gotímetro padrão (também conhecido como conta-gotas) tem volume de cerca de 0,05ml por gota, o paciente poderá escolher entre adquirir um produto com concentração de 50 mg/ml, 100 mg/ml ou 200 mg/ml e ingerir, respectivamente, 20, 10 ou 5 gotas por dia. Em outras palavras, a quantidade de produto ingerida por um determinado paciente é inversamente proporcional à concentração de CBD daquele produto.

Nesse sentido, esta Impugnante defende a disputa dos itens para ampla participação, principalmente ao que tange os itens [45](#) e [56](#), o qual só possui 1 fabricante em todo mercado nacional, qual seja, CANABIDIOL NUNATURE.

Aponta-se ainda que, em todo o mercado Nacional, temos uma diversidade de fabricante de comercializa CANABIDIOL, em diversas APRESENTAÇÕES e diversos VOLUME/MILIGRAMAS de CDB, não foi identificado no Edital justificativa para restrição de volume de frascos e seus miligramas

Fato este que, corrobora a abordagem desta Impugnante que, tecnicamente, a quantidade de Canabidiol não altera os desfechos terapêuticos pretendidos, mais sim a quantidade de substâncias que o médico indica em sua prescrição para que seja ingerido pelo paciente.

Não obstante, pode-se elucidar ainda que, após questionado a Comissão de Licitações da Secretaria do Estado de Saúde do Estado de São Paulo sobre o assunto, foi de fácil constatação, em Pregão Eletrônico nº 111/2023, OC 0902010000120230C00098, que, a melhor forma de entender a compra do CBD – CANABIDIOL, é em unidade MILIGRAMAGEM DE CANABIDIOL, documento anexo, bem como, Parecer técnico Científico sobre Estudo diferença com impacto clínico assistencial, em produto de canabidiol, com apresentação de 100mg/ml e 200mg/ml,

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

Escritório Central em São Paulo-Licitações:

 Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

 E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

**1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:**

Item	Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade total (Unidade de Fornecimento)
01	CANABIDIOL ISENTO TETRAHIDROCANABIDIOL OU MENOR QUE 0,2% / SOLUÇÃO ORAL, FRASCO / FRASCO GOTAS / ADMINISTRACAO ORAL	6369464	MILIGRAMA DE CANABIDIOL	1.845.277.705

Aponta-se ainda, a importância de abordar sobre o item 7.9 – DOCUMENTOS ESPECIFICOS, e seus subitens, onde esta Impugnante verifica a exigência desta r. Comissão sobre comprovante de registro de medicamento.

Contudo, os itens licitados são da categoria de Produtos de Cannabis, que não possuem registro de medicamentos, mas sim Autorização Sanitária, nos termos da RDC 327/019. Mesmo os produtos existentes no mercado que possuem as formulações indicadas no descritivo não possuem registro de medicamento.

É importante esclarecer que, conforme previsto na RDC 327 da ANVISA, aplicam-se aos produtos de Cannabis todas as normativas relacionadas às ações de inspeção para fins de certificação de boas práticas de fabricação e controle, armazenamento, distribuição, transporte e fiscalização sanitária aplicáveis a medicamentos. Há evidente similaridade, para diversos efeitos, entre Produtos de Cannabis e Medicamentos. Contudo, do ponto de vista de exigência de comprovação técnica dos produtos, somente é exigível a apresentação da competente Autorização Sanitária concedida pela ANVISA e demais documentos relacionados à categoria de Produto de Cannabis criada e regulada pela RDC 327 da ANVISA.

Nesta forma, o subitem 7.9.2., bem como, os 11.5.3 e 11.5.4 do Edital, produtos de Cannabis não possuem Bula, mas sim Folheto Informativo, conforme anexo.

Assim sendo, a aquisição também não é regida pela CMED/ANVISA, sendo que, os Produtos de Cannabis, enquanto não possuem registro de medicamentos, não estão submetidos ao controle da lista CMED.

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscricao Estadual: 35.905.443.771

Escritório Central em São Paulo-Licitações:

 Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

 E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

Com isso, impugna-se os termos do item 7.9.5., onde prevê em seu texto abaixo citado, que não aceitara proposta de medicamentos que não possuam registro na ANVISA, segue:

**“7.9.5 Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)” (grifo nosso)**

Portanto, esta Impugnante, acosta o tema, que se os produtos licitados não se enquadram na lista de medicamentos regulados pela CAMARA CMED, o subitem 7.9.8, que menciona o Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017, nao se aplica a este Processo Licitatório, pois como ja amplamente citado, estamos falando de Produto regido pela RDC 327/2019 e não pela ~~Comunicado Comuciado~~ CMED 15/2017, com isso, nao temos a incidência de aplicação do COEFICIENTE CAP.

Por consequência, temos o subitem 7.9. e 7.10 do referido Edital, haja vista que os itens licitados estarem sujeitos a RDC 327/2019-, conforme ja mencionado.

Assim, demonstrado abre-se livre concorrência no certame, respeitando-se os princípios Constitucionais da Isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como, todos os demais princípios, como a Competitividade, economicidade, entre outros.

Assim sendo, no formato em que se encontra as descrições dos itens, e suas apresentações, no presente processo licitatório, impede a participação de maior número de concorrentes, tal como esta IMPUGNANTE, restringindo a COMPETITIVIDADE, em clara infringência ao artigo 3º, caput e § 1º da Lei 8666/93, c.c. ao art. 2º, caput, e § 2º do Decreto 10.024/2019, qual seja:

**“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

**“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**

**(...)**

**§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”**

Manter o Edital da maneira como esta, ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito da participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei *Ad argumentatum*, estabelece o art. 23, § 1º. da Lei 8666/93, que estabelece:

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

Escritório Central em São Paulo-Licitações:

 Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
 E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

**(...)**

**§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”**

Como ensina Marçal Justen Filho:

**"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º - aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa". (Idem, op. cit., p. 181)"**

Ressalta-se ainda que, a impossibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas.

#### **IV - Conclusão e Pedido**

Do quanto narrado até aqui, vê-se que a continuidade de todo o processo 'da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento, sendo viciado o contrato resultante de Edital em que forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo" (Lei 4.717, de 1.965, art. 4, III. "b"), o que está reiterado no art. 3º, § 1º, I e II da Lei 8.666/93, sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles:

**"Procedimento administrativo, a cuja regularidade ficam sujeitos os contratos firmados**

---

#### **ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

Escritório Central em São Paulo-Licitações:

 Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
 E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

**pela Administração de tal sorte que DEFEITOS OU INFRINGÊNCIAS LEGAIS, ocorridas no seu andamento, viciam o ato ulterior e O TORNAM ILEGÍTIMO. ("Concorrência pública", RDA 80/395)**

Isto posto, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 91/2023** para que o mesmo seja refeito, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se novas especificações para que seja ALTERADO para:

- a) Corrigir a denominação e classificação do objeto licitado para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO DERIVADO DE CANNABIS CONTENDO CANABIDIOL, nos termos da RDC 327/2019 da Anvisa;
- b) Excluir as restrições de formulações e volumes de frascos específicos, definindo-se o “Canabidiol (CBD)” como material objeto da licitação e adotando-se como unidade de medida “Miligrama de Canabidiol”.
- c) EXCLUIR as solicitações descritas nos itens 7.9.1 – 7.9.2 – 7.9.5 – 7.9.10 – 11.5.3 – 11.5.4, substituindo-as por exigências documentais compatíveis com a regulamentação sanitária aplicável a Produtos de Cannabis, pelos motivos acima expostos.

Tal revisão se torna imperiosa ao se verificar os preceitos norteadores da Administração Pública, dentre eles os princípios da razoabilidade e da eficiência, ou seja, as decisões tomadas pela Administração Pública deverão ser economicidade, eficiência, livre concorrência, isonomia, observando-se às legislações que regem a presente licitação, pois certamente evitará a errônea e precipitada inabilitação da Impugnante.

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Incrição Estadual: 35.905.443.771

Escritório Central em São Paulo-Licitações:

 Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
 E- mail: licitacoes@oncoprod.com.br

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente IMPUGNAÇÃO à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Osasco, 29 de novembro de 2023.

Mariana Lucci de Oliveira  
Coordenadora de Licitações  
RG 28.797.194-6  
CPF 269.059.828-06

---

**ONCO PROD DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS HOSPITAL ARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

 Praça Agrícola La Paz Tristante, 144 - Parte 2 - Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035  
CNPJ: 04.307.650/0015-30 Inscrição Estadual: 35.905.443.771

Escritório Central em São Paulo-Licitações:

 Telefone: (11)2185-3435 // 8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441  
 E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br